



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Assegura a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, na forma e na quantidade adequados ao bem-estar animal.

§ 1º O fornecimento de alimentos e água previsto nesta Lei poderá ocorrer tanto em espaços públicos quanto nas áreas comuns de condomínios residenciais verticais e horizontais, em todo território municipal.

§ 2º O fornecimento de alimentos e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

I - é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos em PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração ou alimento; e

II - caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao particular e ao agente do poder público, gradativamente, as seguintes penalidades:

I - ao particular que impedir a prática prevista por esta Lei, mesmo que tacitamente: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - ao agente do poder público que impedir a prática prevista por esta Lei, mesmo que tacitamente: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

Paulo





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

§ 3º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de ações e programas sociais voltados às políticas públicas dos direitos dos animais domésticos, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

§ 4º Os valores das multas previstas nos incisos I e II, do *caput*, serão corrigidas, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

§ 5º Em caso de reincidência, as sanções previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas em dobro e o estabelecimento ou o profissional estarão sujeitos à cassação ou à não-renovação das licenças municipais de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 30 de outubro de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**

1º Secretário

Vereador **VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO**
2º Secretário, em exercício

